



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31
DOM PEDRO – MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022-SEMED

Processo Administração nº. 2022.0105.002/2022-SEMED

Pregão Eletrônico nº. 002/2022 – SRP

Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – SEMED

CONTRATO Nº 016/2022-SEMED QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA P. I. C. ARAUJO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, o Senhor **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 001.878.383-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **P. I. C. ARAUJO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.634.005/0001-06, sediada na Av. Beta, nº 15, Parque Athenas – São Luis/MA, CEP: 65.072-120. Neste ato representado por **Pedro Ivo Cardoso Araújo**, portador do RG nº. 000051896496-5 – SESP-MA e CPF nº. 925.165.563-49, residente e domiciliado na Rua Tremembés, quadra 11 nº. 17 – Bairro: Calhau, CEP: 65.071-485, São Luis - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 002/2022, através do **Processo Administrativo nº. 2022.0105.002/2022-SEMED** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:**

2.1. Lavrado e assinado aos **23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VL.UNIT.	VL. TOTAL
4	Arroz branco, classe longo fino, tipo I; beneficiado, polido e da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e	DOURA	Kg	15200	R\$ 3,94	R\$ 59.888,00

	larvas; embalagem: saco pl�stico at�xico, contendo 01 kg , com a identifica�o do produto, marca do fabricante, data de fabrica�o, prazo de validade, peso l�quido e n�mero de registro no �rgo competente, devidamente rotulado conforme legisla�o vigente, observadas as normas t�cnicas pertinentes � legisla�o sanit�ria de alimentos. (COTA PRINCIPAL)					
8	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e �cido f�lico, a�ugar, gordura vegetal hidrogenada, a�ugar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos qu�micos. Ser�o rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organol�pticos anormais, TEOR M�NIMO DE S�DIO de 7% em 30 g do produto. N�o podendo ainda apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradi�o. Embalagem: pacote imperme�vel lacrado, contendo 400g (3x1) , com a identifica�o do produto, marca do fabricante, data de fabrica�o, prazo de validade, peso l�quido e n�mero de registro no �rgo competente Sa�de, devidamente rotulado conforme legisla�o vigente; observadas as normas t�cnicas pertinentes � legisla�o sanit�ria de alimentos. (EXCLUSIVO)	POTY	Pct	4800	R\$ 3,42	R\$ 16.416,00
12	Carne bovina moida de 1� resfriada ou congelada; sem gordura; aspecto pr�pria, n�o amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor pr�prio; embalagem pl�stica transparente e at�xica, flex�vel e resistente, que garanta integridade do produto at� o momento do consumo. Em pacotes de 1 kg. Na embalagem devem constar dados de identifica�o e informa�es nutricionais do produto, validade m�nima de 30 dias a partir da data da entrega. (COTA PRINCIPAL)	FORTBOI	Kg	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
13	Carne bovina moida de 1� resfriada ou congelada; sem gordura; aspecto pr�pria, n�o amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor pr�prio; embalagem pl�stica transparente e at�xica, flex�vel e resistente, que garanta integridade do produto at� o momento do consumo. Em pacotes de 1 kg. Na embalagem devem constar dados de identifica�o e informa�es nutricionais do produto, validade m�nima de 30 dias a partir da data da entrega. (COTA RESERVADA)	FORTBOI	Kg	1500	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
15	Colorifco em p� a base de urucum; apar�ncia de p� fino, homog�neo, na cor laranja intenso, com amido m�ximo 78% p/p, de f�cil escoamento, n�o devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor pr�rios; fabricado a partir de mat�rias primas s�s e limpas, isentas	DONA CLARA	Pct	400	R\$ 0,56	R\$ 223,60



	de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais; isento de cheiro acre ou rançoso; embalagem plástica com peso líquido de 100g , observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. (EXCLUSIVO)						
17	Farinha de arroz flocada , em flocos grandes, sem sal, embalada em pacotes plásticos não violados, resistentes. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Acondicionados em fardos com 10 kg. Pacote de 500 g. (EXCLUSIVO)	IDEAL	Pct	2400	R\$ 2,64	R\$ 6.336,00	
33	Pimenta do reino , será constituído de pimenta de odor natural, em ótimas condições de conservação, perfeitamente desenvolvidos, de coloração uniforme e com teor de umidade que não exceda de 10% (dez por cento). Moída e Acondicionada em embalagem de 100g. (EXCLUSIVO)	DONA CLARA	Pct	160	R\$ 1,09	R\$ 174,40	
35	Carne bovina (carne de 1ª qualidade), sem osso, resfriada ou congelada; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio; embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega. (COTA PRINCIPAL)	FRIGOL	Kg	1000	R\$ 38,90	R\$ 38.900,00	
36	Carne bovina (carne de 1ª qualidade), sem osso, resfriada ou congelada; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio; embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega. (COTA RESERVADA)	FRIGOL	Kg	1000	R\$ 38,90	R\$ 38.900,00	
VALOR TOTAL						R\$ 200.838,00	

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos produtos, a qual deverá ser efetivada em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação.
- 4.2. Os produtos serão solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação**, de forma **parcelada**, de acordo com o cronograma de entregas a ser estabelecido pela SEMED, nos termos da Ordem de Fornecimento encaminhada diretamente à CONTRATADA, via e-mail, e no prazo fixado no item anterior.
- 4.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, sem nenhum tipo de violação ou danificação, isento de materiais terrosos, com todos os



itens necessários à sua utilização e onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade, validade do fabricante e a informação nutricional do produto, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

- 4.4. Não serão aceitos produtos cujos não atendem as especificações do Termo de Referência e Proposta.
- 4.5. Em caso de recusa dos produtos pela **Secretaria Municipal de Educação**, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação da recusa.
- 4.6. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos refrigerados, em carroceria fechada, isotérmica, equipado com unidade de refrigeração (que deverá manter durante todo o transporte e entregas, temperatura dos produtos refrigerados), em condições que preservem tanto as características do alimento refrigerado como também, a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, atendendo à legislação vigente.
- 4.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 4.8. A indicação dos ingredientes nas especificações técnicas é mínima, podendo o produto ofertado pela licitante conter outras substâncias alimentícias aprovadas.
- 4.9. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.10. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- 4.11. A simples entrega dos produtos, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo **Secretaria Municipal de Educação**.
- 4.12. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispositivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 200.838,00 (Duzentos mil, oitocentos e trinta e oito reais)** e são irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
 - 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
 - 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

- 7.1 Os prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 23/02/2022 até 31/12/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificada:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

12 306 0002 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

12 306 0002 2005 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da **Secretaria Municipal de**

Educação para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 9.4. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo.
- 9.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 9.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Promover o fornecimento dos produtos nas condições fixadas no item 11 do Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no cronograma de entregas a ser estabelecido pela SEMED e demais informações contidas na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 10.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 10.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Secretaria Municipal de Educação**.
- 10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Educação**.
- 10.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Educação**.
- 10.6. Comunicar à **Secretaria Municipal de Educação** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 10.7. Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

- 11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 11.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
 - Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
 - Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;



- 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:

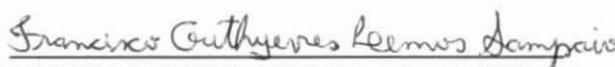
- 15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
 - os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.
- 16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.
- 16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 17. DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**
- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 23 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

Pedro Ivo
Assinado de forma digital por Pedro Ivo
Dados: 2022.02.23
12:04:36 -03'00'

PEDRO IVO CARDOSO ARAÚJO
P. I. C. ARAUJO EIRELI
Contratada



Testemunhas:

1. Mario Shute S. Amaro
Nome:
Rgnº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. Alcides Aguiar da Silva
Nome:
Rg nº.: 19806263000
CPF nº.: 219806263000